

**LEI Nº. 8657/12
DE 27 DE MARÇO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a complementar o vencimento do profissional docente cedido ao Município para lecionar em escolas municipalizadas em virtude do convênio "Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município", objetivando a melhoria e a expansão do ensino fundamental, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o vencimento do profissional docente cedido ao Município para lecionar em escolas municipalizadas em virtude do convênio "Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município", objetivando a melhoria e a expansão do ensino fundamental.

Art. 2º. A complementação a que se refere esta lei visa garantir ao profissional docente cedido ao Município o pagamento de hora suplementar à jornada estadual em que estiver enquadrado no ato da municipalização.

Art. 3º. A hora suplementar será equivalente ao valor da faixa e nível da estrutura da escala de vencimento em que estiver enquadrado o profissional docente no quadro do Magistério Estadual e não incidirá sobre qualquer vantagem recebida pelo profissional junto ao Estado, exceto sobre o 13º salário e as férias.

Art. 4º. O profissional docente cedido ao Município somente poderá atuar na unidade escolar para a qual foi designado no ato da municipalização da mesma.

Parágrafo único. Uma vez completada a jornada com a atribuição e o pagamento de hora suplementar, o profissional docente cedido ao Município deverá observar as regras de cumprimento da jornada escolhida e orientações exigidas pela Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º. Não fará jus ao pagamento de hora suplementar o profissional docente cedido ao Município que estiver:

- I - readaptado ou venha a se readaptar durante o período em que estiver à disposição do Município;
- II - em licença para tratamento da própria saúde por mais de 15 dias;
- III - em licença prêmio;

IV - em licença-gestante.

Art. 6º. Sempre que possível, o Município deverá adequar a jornada escolhida pelo Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Estadual àquela que será cumprida no Município a fim de evitar o pagamento de hora suplementar.

Art. 7º. O profissional docente cedido ao Município deverá comprovar, em outubro de cada ano, a jornada escolhida junto ao Estado para verificação da jornada a cumprir no ano letivo seguinte junto ao Município.

Art. 8º. A complementação de que trata esta lei não autoriza qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre o profissional docente cedido e o Município.

Art. 9º. Caso a efetiva prestação dos serviços pelo profissional docente cedido ao Município cesse, por qualquer motivo, o pagamento da hora suplementar de que trata esta lei será imediatamente suspenso.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei, para o exercício de 2012, estão estimadas em R\$ 221.760,00 (Duzentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta reais) e correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 40.20.12.361.0015.2022.319011, 40.20.12.365.0011.2073.319011, 40.20.365.0012.2074.319011 e 40.20.12.366.0014.2075.319011, suplementadas em até 20%, se necessário.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta lei para os exercícios futuros correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

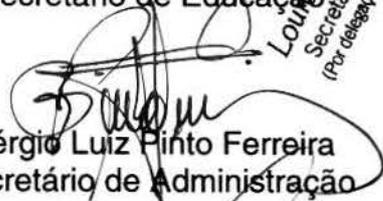
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de março de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.


Erica Silva Peña
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 50/12, de autoria do Poder Executivo)